Este texto não substitui o publicado oficialmente.

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 24.546, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

DOE de 31.12.03

Altera o Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, que trata sobre o regime de substituição tributária, nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 72/03, 73/03 e 86/03,

D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, abaixo elencados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 6º .....

I - da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, aplicar-se-ão os seguintes percentuais de valor agregado, observado o disposto no § 9º:

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA E ÁLCOOL ANIDRO		ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	INTERNAS	INTERESTADUAIS	INTERNAS	INTERESTADUAIS
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA		ÓLEO DIESEL		GLP		ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	INTERNAS	INTEREST.	INTERNAS	INTEREST.	INTERNAS	INTEREST.	INTERNAS	INTEREST.
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%

II – das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS, aplicar-se-ão os seguintes percentuais:

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA E ÁLCOOL ANIDRO		ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	INTERNAS	INTERESTADUAIS	INTERNAS	INTERESTADUAIS
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA		ÓLEO DIESEL		GLP		ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	INTERNAS	INTEREST.	INTERNAS	INTEREST.	INTERNAS	INTEREST.	INTERNAS	INTEREST.
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%	50,62%

III - das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE, aplicar-se-ão os seguintes percentuais:

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA E ÁLCOOL ANIDRO		ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	INTERNAS	INTERESTADUAIS	INTERNAS	INTERESTADUAIS
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA		ÓLEO DIESEL		GLP		ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	INTERNA	INTEREST	INTERNA	INTEREST	INTERNA	INTEREST	INTERNA	INTEREST

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	S	.	S	.	S	.	S	.
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%.

§ 7º .....

I – da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, aplicar-se-ão os seguintes percentuais:

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA		ÓLEO DIESEL		GLP		QAV	
	INTERNAS	INTEREST.	INTERNAS	INTEREST.	INTERNAS	INTEREST.	INTERNAS	INTEREST.
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%

II – das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS, aplicar-se-ão os seguintes percentuais:

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA		ÓLEO DIESEL		GLP		QAV	
	INTERNAS	INTEREST.	INTERNAS	INTEREST.	INTERNAS	INTEREST.	INTERNAS	INTEREST.

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%

III - das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE, aplicar-se-ão os seguintes percentuais:

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA		ÓLEO DIESEL		GLP		QAV	
	INTERNAS	INTEREST.	INTERNAS	INTEREST.	INTERNAS	INTEREST.	INTERNAS	INTEREST.
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%.

§ 8º Para efeito do disposto nos incisos I do § 1º do art. 3º, na hipótese de a distribuidora de combustível, assim como tal definida e autorizada por órgão federal competente realizar operação sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS, aplicar-se-ão os seguintes percentuais:

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

	ÁLCOOL HIDRATADO		
UF	**INTERNAS**	INTERESTADUAIS	
		7%	12%
PB	25,76%	60,73%	52,09%”;

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

.....

Art. 7° .....

Parágrafo único. Às operações interestaduais realizadas nos termos da art. 4º e às não abrangidas por este artigo aplicar-se-ão as normas gerais pertinentes a substituição tributária.”.

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 21 do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O contribuinte substituído que realizar operação interestadual com combustíveis derivados do petróleo e com álcool etílico anidro combustível - AEAC, será responsável solidário pelo recolhimento do imposto devido à unidade federada de destino, inclusive seus acréscimos legais, se este não tiver sido objeto de retenção e recolhimento, por qualquer motivo, ou se a operação não tiver sido informada ao responsável pelo repasse, conforme determinado nos Capítulos III e IV.”.

Art. 3º Os Anexos I, II e III do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passam a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 4º Fica revogado o inciso II do § 1° do art. 17 do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Governador do Estado

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Álcool Hidratado			Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais
				Alíquota 7%	Alíquota 12%		
AC	17,80%	57,07%	20,00%	48,81%	40,81%	9,62%	36,42%
AL	34,28%	79,03%	12,23%	39,16%	31,68%	16,94%	40,89%
AM	19,37%	59,16%	23,46%	53,09%	51,76%	9,62%	36,42%
AP	39,23%	85,64%	15,04%	42,65%	34,98%	32,52%	59,67%
BA	27,96%	75,29%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%
CE	21,80%	62,40%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%
DF	21,45%	61,93%	35,02%	67,42%	58,42%	9,94%	46,58%
ES	66,57%	122,10%	37,48%	70,47%	61,31%	66,57%	122,10%
GO	51,71%	105,01%	36,20%	71,18%	61,98%	10,07%	32,62%

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%
MG	90,92%	154,56%	114,83%	-	152,07%	15,47%	40,82%
MS	97,18%	162,91%	57,84%	95,73%	85,20%	20,48%	45,16%
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%
*PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%
PI	22,14%	62,85%	45,79%	80,78%	71,16%	11,89%	34,81%
PR	72,79%%	133,50%	38,41%	56,98%	48,54%	20,23%	46,67%
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%
RN	28,24%	70,99%	31,91%	63,57%	54,78%	13,23%	36,42%
RO	34,26%	79,01%	32,81%	64,68%	55,83%	9,97%	36,86%
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%
RS	41,62%	88,83%	34,52%	66,80%	57,84%	9,97%	32,49%
SE	25,11%	71,39%	11,47%	42,01%	34,38%	10,48%	39,23%
SP	69,29%	125,72%	25,00%	-	46,67%	10,48%	34,73%
TO	33,32%	77,76%	71,19%	112,28%	100,87%	58,60%	91,09%

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

* MVA’s alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	**Gasolina Automotiva**		**Óleo Diesel**		**GLP**		**Óleo Combustível**		**Gás Natural Veicular**
	Internas	**Interest.**	**Internas**	**Interest.**	**Internas**	**Interest.**	**Internas**	**Interest.**	**Internas**
AC	96,17%	161,56%	29,44%	72,59%	116,45%	160,78%	29,76%	56,34%	30%
AL	86,45%	148,60%	27,18%	53,23%	73,36%	97,00%	35,10%	62,77%	204,97%
AM	113,57%	184,76%	43,61%	76,28%	95,89%	136,01%	20,45%	45,12%	30%
AP	93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	33,17%	60,45%	30%
*BA	65,23%	126,34%	27,84%	50,40%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%
CE	69,07%	125,43%	12,78%	50,38%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	269,81%
DF	68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	9,94%	46,58%	30%

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

ES	66,57%	122,10%	86,36%	111,78%	52,01%	83,15%	-	-	136,61%
GO	93,18%	161,06%	36,98%	67,06%	127,96%	159,05%	56,63%	88,71%	30%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%
MG	90,92%	154,56%	27,74%	55,78%	73,07%	111,06%	-	-	207,40%
MS	97,18%	162,91%	41,42%	70,38%	104,03%	131,85%	37,22%	65,33%	136,33%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%
*PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	192,13%
PI	69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	100,00%	100,00%	30%
PR	75,01%	136,49%	27,54%	44,93%	115,03%	144,35%	38,29%	68,69%	30%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-
RN	78,02%	137,36%	34,90%	62,53%	119,34%	164,27%	31,43%	58,35%	236,40%
*RO	87,17%	149,55	17,77%	57,03%	108,54	136,98			

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

		%				%	%				
RR	107,72 %	159,65 %	45,81%	75,67%		118,16 %	162,84 %	-		-	-
RS	96,55%	162,07 %	29,05%	46,65%		105,31 %	133,30 %	30,70%		57,47	-
SC	117,84 %	190,45 %	43,04%	62,55%		188,64 %	228,00 %	40,80%		69,64%	30%
SE	66,82%	128,52 %	26,75%	52,71%		83,34%	120,89 %	35,63%		63,41%	212,01 %
SP	69,29%	125,72 %	32,32%	50,36%		103,01 %	130,69 %	-		-	-
TO	84,86%	146,48 %	26,67%	52,61%		84,06%	109,15 %	58,60%		91,09%	30%

* MVA’s alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF		**Gasolina Automotiva**		**Óleo Diesel**		**GLP**		**QAV**	
		Internas	**Interest.**	**Internas**	**Interest.**	**Internas**	**Interest.**	**Internas**	**Interest.**
	AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	AL	123,74%	198,32%	52,61%	83,87%	108,03%	136,40%	88,89%	127,58%
	AM	166,96%	255,95%	82,89%	120,34%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%
	AP	93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	194,33%	292,44%
	BA	166,72%	265,37%	86,16%	135,65%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
	CE	87,86%	150,48%	32,69%	87,98%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
	DF	68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	-	-
	ES	66,57%	122,10%	86,36%	111,78%	52,01%	83,15%	61,80%	115,74%
	GO	110,73%	184,77%	49,44%	82,24%	148,68%	182,59%	53,64%	104,85%
	MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%
	MG	125,63%	200,85%	50,97%	84,11%	88,80%	130,24%	117,89%	190,53%
	MS	116,90%	189,20%	55,56%	87,43%	124,42%	155,03%	108,39%	151,07%
	MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%
	PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%
	*PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%
	PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	38,88%	85,17%
	PI	69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	65,53%	120,70%
	PR	75,01%	136,49%	27,54%	44,93%	115,03%	144,35%	42,86%	90,48%
	RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	RN	97,81%	163,74%	49,88%	80,58%	143,70%	193,62%	37,80%	83,73%
	RO	86,26%	148,35%	34,75%	62,35%	108,54%	136,92%	45,89%	94,53%
	RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%
	RS	96,55%	162,07%	29,05%	46,65%	105,31%	133,30%	-	-
	SC	117,84%	190,45%	43,04%	63,87%	188,64%	236,90%	40,80%	65,12%
	SE	66,82%	128,52%	26,75%	52,71%	83,34%	120,89%	46,29%	76,26%
	SP	69,29%	125,72%	32,32%	50,36%	103,01%	130,69%	40,76%	87,69%
	TO	84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	258,06%	331,39%

MVA’s alteradas por este Convênio ICMS

Phoca PDF